Tijucas (SC), 08 de julho de 2019.

REQUERIMENTO Nº 113/2019

À MESA DIRETORA:

Senhor Presidente,

A Vereadora que abaixo subscreve no uso de suas prerrogativas legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município de Tijucas, e com fulcro no Art. 99º, inciso XVI, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Tijucas, solicita que seja enviada correspondência ao Prefeito Municipal, a fim de solicitar informações acerca da Comissão Municipal de Acessibilidade.

a) A Administração Municipal instituiu a "Comissão Municipal de Acessibilidade do Município de Tijucas", nos termos da Lei Municipal nº 2088, de 21 de dezembro de 2007?

b) Favor encaminhar cópia das atas das reuniões do indigitado Comissão ocorrido no ano em curso, conforme estabelece o art. 6º, parágrafo único, da referida Lei, ou seja, reunião mensal de forma ordinária e extraordinária, quando convocada por 1/3 dos membros ou pelo Presidente da comissão?

c) Favor encaminhar cópia do Regimento Interno da "Comissão Municipal de Acessibilidade de Tijucas", assim como as iniciativas dessa administração que visem o cumprimento da Lei municipal.

Cordialmente,

Fernanda Melo Bayer
Vereadora

APROVADO
EM Única Votação
11 / 07 / 2019
Presidente 2º Secretário

LIDO NO EXPEDIENTE
SESSÃO DO 11 / 07 / 2019
2º Secretário

Leis Municipais
www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 2088/2007

INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL DE ACESSIBILIDADE DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELMIS MANNRICH, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º É instituída no Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina, a Comissão Municipal de Acessibilidade.

Art. 2º A Comissão Municipal de Acessibilidade tem por objetivo sugerir, desenvolver estudos e acompanhar a implantação de projetos futuros visando adequar os logradouros e as repartições públicas e também os empreendimentos particulares aos Portadores de Deficiência em geral.

Art. 3º A Comissão Municipal de Acessibilidade será constituída através de Decreto expedido pelo Prefeito Municipal, com mandato de dois anos, permitida uma recondução e terá a seguinte composição:

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos;
01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA); 01(um) representante da Câmara Municipal de Vereadores, na pessoa do presidente da Comissão de Serviços Públicos, Indústria e Comércio;
01 (um) representante do Conselho do Conselho Municipal das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais de Tijucas, na pessoa do Presidente da referida entidade e 01 (um) representante da ATINE - Associação Tijucana dos Portadores de Necessidades Especiais, na pessoa do Presidente da referida entidade.

Art. 4º A Comissão Municipal de Acessibilidade será presidida pelo representante da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos e secretariada pelo representante da Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 5º Os Membros da referida Comissão não receberão qualquer tipo de Remuneração e com a posse e ações desenvolvidas prestarão relevantes serviços ao Bem Comum.

Art. 6º A Comissão se reunirá mensalmente de forma ordinária e extraordinariamente, quando convocada por 1/3 dos Membros ou pelo Presidente da Comissão.

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

Parágrafo Único - Será lavrada ata de cada reunião e cópia dela deverá ser remetida através de protocolo ao Chefe do Poder Executivo, ao Chefe do Poder Legislativo e ao Representante do Ministério Público Estadual em exercício na Comarca de Tijucas e com atribuições em questões relacionadas com a Cidadania.

Art. 7º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 8º As Despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tijucas, SC, 21 de dezembro de 2007.

ELMIS MANNRICH
Prefeito Municipal

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 10/01/2008

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

https://sapl.tijucas.sc.leg.br/materia/pesquisar-materia?tipo=3&ementa=Comiss%C3%A3o+Municipal+de+Acessibilidade&numero=&numeracao__numero_materia=&numero_protocolo=&ano=2019&o=&tipo_listagem=1&data_apresentacao_0=&data_apresentacao_1=&data_publicacao_0=&data_publicacao_1=&autoria__autor=&autoria__primeiro_autor=1&autoria__autor__tipo=&autoria__autor__parlamentar_set__filiacao__partido=&relatoria__parlamentar_id=&local_origem_externa=&tramitacao__unidade_tramitacao_destino=&tramitacao__status=&em_tramitacao=&materiaassunto__assunto=&indexacao=

